

PROCESSO Nº: 2017.CAN.PEN.05228/17

RELATOR: Conselheiro Substituto Itacir Todero

NATUREZA DO PROCESSO: Pensão

INTERESSADO(A): Afonso Pinheiro de Brito

ENTIDADE: Secretaria de Educação do Município de Canindé-CE.

ACÓRDÃO Nº 3143 / 2017

EMENTA: Pensão. Prefeitura de Canindé-CE.
Registro deferido.


ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Pensão de interesse do Sr. Afonso Pinheiro de Brito, viúvo da ex-segurada Maria Elizabete Abreu de Brito, do Município de Canindé-CE.

ACORDA A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ em registrar o Ato de Pensão nº 05/2017, datado de 15/03/2017, fls. 60, em favor do interessado, com benefício de R\$ 1.372,81 (mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), devendo ser concedido a partir de 09/12/2016, conforme o Relatório e Voto do Relator abaixo transcritos.

Transcreva-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, em 06 de Dezembro de 2017.

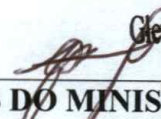


PRÉSIDENTE


Conselheiro Substituto Itacir Todero

RELATOR

Fui presente:


Gleydson Antônio P. Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR(A) DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

PROCESSO Nº: 2017.CAN.PEN.05228/17

RELATOR: Conselheiro Substituto Itacir Todero

NATUREZA DO PROCESSO: Pensão

INTERESSADO(A): Afonso Pinheiro de Brito

ENTIDADE: Secretaria de Educação do Município de Canindé-CE.

RELATÓRIO

Trata-se de ato de pensão de interesse do Sr. Afonso Pinheiro de Brito, viúvo da ex-segurada Maria Elizabete Abreu de Brito, com benefício de R\$ 1.372,81 (mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), a partir de 09/12/2016, do Município de Canindé-CE.


O ato *sub-examine* arrima-se nestes dispositivos: art. 40, § 7º, inciso I da CF/88, arts. 217 e 219, inciso I, “a” da Lei nº 1.190/92, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Canindé, bem como no art. 53, § 4º e § 5º da Lei Orgânica do Município de Canindé, e, por fim, artigos 8º, 41, I e 42 da Lei nº 1.918/2006 de 27/01/2006 – Instituto de Previdência de Canindé.

A unidade técnica e o Ministério Público de Contas sugeriram o registro do ato. É o Relatório.

VOTO

Isto posto, tendo em vista a informação do órgão técnico e o Parecer da Procuradoria de Contas, com amparo na legislação inerente à matéria, proponho o voto pelo registro da pensão apreço.

Fortaleza em, 06 de Dezembro de 2017.



Itacir Todero
Conselheiro Substituto
Relator